



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA EVERCO GESTÃO ESTRATÉGICA EM INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jose Urias de Barros Filho**, portador do RG nº 17667759 SSP/SP e CPF nº 059.268.518-74, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EVERCO GESTÃO ESTRATÉGICA EM INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.211.255/0001-15, com sede Rua Nagib Miguel, nº 3116, Sala 23, Jardim Recanto do Bosque, São João da Boa Vista – SP, CEP 13874-439, representada pelo Sr. Nero Bertolucci, portador do RG nº 40.761.414-X SSP/SP e CPF nº 361.594.638-37, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 102/2025, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA E REMUNERADOS POR HORA TRABALHADA, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA CÂMARA MUNICIPAL**, a ser executado nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 102/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 . O presente contrato foi elaborado mediante dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor por hora de R\$ 94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos) e o valor total estimado de R\$ 11.304,00 (onze mil, trezentos e quatro reais) ;

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação 02.02.01 – 33.90.39.95 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Equipamentos.

3.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.2 O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;

4.3 Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior ao término da vigência.

4.4 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;

4.5 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços terá início e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 102/2025;

5.2 O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do presente contrato.

5.3 Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da Contratante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1 Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2 Na análise da documentação apresentada, poderá a Contratante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

5.4 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, pagamentos referentes aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares da Câmara Municipal.

6.1.2 A CONTRATADA é responsável por não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

6.1.3 A CONTRATADA é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.1.4 A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.1.5 Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

6.1.6 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

6.1.7 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

6.1.7.1 Cumprir as exigências deste instrumento.

6.1.7.2 Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

6.1.7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao objeto deste instrumento, incluindo custos com materiais, taxas, tributos, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística e alimentação de sua equipe de trabalho, bem como quaisquer outros gastos necessários para ao pleno cumprimento do objeto contratado.

6.1.7.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.7.7 Comunicar de imediato a Câmara Municipal, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

6.1.7.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições neste instrumento.

6.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

6.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto deste instrumento.

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor designado especificamente para essa função.

6.2.6 Aplicar as penalidades cabíveis mediante solicitação do Gestor de Contratos.

6.2.7 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;

7.1.1 Compete ao Gestor de Contratos atestar os serviços prestados, aprovar as notas fiscais emitidas e autorizar a liberação para pagamento, além de acompanhar periodicamente e fiscalizar a execução do objeto, conforme os termos e condições do termo de referência e do contrato. O Gestor deverá determinar as ações necessárias para regularizar falhas observadas, encaminhando à Diretoria da Câmara quaisquer questões que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis;

7.2 A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, acompanhada do relatório de atividades, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la, com atesto registrado na própria Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1 O relatório de atividades deverá conter, no mínimo: a data de execução dos serviços, uma descrição das atividades realizadas, a quantidade de horas empregadas em cada atividade e, ao final, a soma total de horas executadas no mês.

7.2.1.1 Não será remunerado qualquer tempo de deslocamento do profissional, considerando-se, para fins de pagamento, exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas na execução das atividades contratadas. A contratada deverá registrar, no relatório de atividades previsto no item 7.2.1, a quantidade de horas efetivamente desempenhadas na atividade fim.

7.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

7.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive ISS e IR;

7.6.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

7.6.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

7.6.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

7.6.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/06, para fins de comprovação de



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

7.6.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

- 8.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** Der causa a inexecução total do contrato;
- 8.1.4** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 8.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.5.1** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.5.2** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 8.1.5.3** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 8.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.10.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.10.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - 8.1.13** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1** advertência;
 - 8.2.2** impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 8.2.4** Multas:
 - 8.2.4.1** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 8.2.4.2** multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 8.2.4.3** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
 - 8.2.4.4** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.
 - 8.2.4.5** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
 - 8.2.4.6** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
 - 8.2.4.7** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.2.4.6.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 8.2.4.8** Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.2.4.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.5** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 8.6.1** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 8.6.2** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 8.6.3** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
- 8.7** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 8.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 8.8 e 8.9 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 8.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.14** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.15 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, 19 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

Nero Bertolucci

4FCAC6ACE0C04B5...

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Jose Urias de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

**EVERCO GESTÃO ESTRATÉGICA EM INFORMAÇÕES E
TECNOLOGIA S.A.**

Nero Bertolucci
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25

Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: EVERCO GESTÃO ESTRATÉGICA EM INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.

Contrato: 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte e consultoria em tecnologia da informação, sob demanda e remunerados por hora trabalhada, visando assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”
- e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 19 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nero Bertolucci

Cargo: Representante Legal

CPF: 361.594.638-37

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Nero Bertolucci

4FCAC6ACE0C04B5...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jose Urias de Barros Filho



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo

Cargo: Técnico em Comunicação Social

CPF: 312.346.918-25

Assinatura: _____

DS
MB